PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 182 de 24/09/2004

"Institui o Benefício do Auxílio-Funeral no Âmbito do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais"

A Câmara Municipal de Pouso Alto, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o *caput* do artigo 54 da Lei Municipal nº 659/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pouso Alto), e a ele acrescentado o inciso V, com a seguinte redação:

> "**Art. 54** – Além do vencimento e da remuneração, **os servidores farão jus** às seguinte vantagens:
> I – Ajuda de custo;
> II – Diárias;
> III – Gratificações e adicionais;
> IV – Abono Família;
> **V – Auxílio Funeral."**

Art. 2º - Fica acrescido ao Capítulo III do Título II da Lei Municipal nº 659/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pouso Alto) a Seção V e o artigo 80-A, com a seguinte redação:

> **"TÍTULO II – DOS DIREITOS E VANTAGENS**
>
> .....
>
> **Capítulo III – DAS VANTAGENS**
>
> .....
>
> **Seção V – DO Auxílio Funeral**
> **Art. 80-A** – O Auxílio Funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento.
> **§ 1º** - No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

§ 2º - O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da apresentação do respectivo requerimento, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 24 de setembro de 2004.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Janaína Soares Fonseca
Secretária em Exercício